



## **PROJETO DE LEI Nº**

### **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA O DECÊNIO DE 2026 A 2036.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

#### **LEI:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Venda Nova do Imigrante, para o decênio de 2026 a 2036, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução nº 008, de 9 de abril de 2026, e autuado no processo administrativo nº 19436/2026.

**§ 1º** O Plano a que se refere o caput é o documento aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 9 de abril de 2026, com o conteúdo então deliberado.

**§ 2º** O Poder Executivo publicará a íntegra do Plano no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Lei, e manterá o documento acessível durante toda a vigência do Plano.

**§ 3º** A revisão do Plano aprovada na forma do art. 15 desta Lei será publicada nos termos do § 2º deste artigo.

**Art. 2º** O Plano é o instrumento de planejamento das políticas públicas municipais destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças na primeira infância. Para os efeitos desta Lei, primeira infância é o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Parágrafo único.** O Plano observa a prioridade absoluta assegurada pelo art. 227 da Constituição Federal, o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e as diretrizes da Lei Federal nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

**Art. 3º** São objetivos do Plano:

I - assegurar o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, social e cultural;

II - apoiar as famílias no exercício da função protetiva e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III - articular as políticas municipais de assistência social, educação, saúde, cultura, turismo, esporte, lazer, meio ambiente e direitos humanos;

IV - prevenir e enfrentar as formas de violência, negligência, discriminação, exploração e violação de direitos contra a criança;

V - assegurar a continuidade das políticas públicas voltadas à primeira infância entre os ciclos de gestão; e

VI - qualificar os profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS**

**Art. 4º** São princípios do Plano:

I - a prioridade absoluta dos direitos da criança;

II - a integralidade e a intersetorialidade das ações;

III - a participação e a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público;

IV - a equidade e o respeito à diversidade, com atenção às crianças em situação de vulnerabilidade e às crianças com deficiência;

V - a proteção integral;

VI - o cuidado e o afeto como fundamentos do desenvolvimento infantil;

e

VII - o planejamento de longo prazo e a sustentabilidade das políticas públicas.

**Art. 5º** São diretrizes do Plano:

I - a promoção do desenvolvimento integral da criança por meio da articulação de políticas e serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

II - o apoio e o fortalecimento das famílias;

III - a formação e a valorização dos profissionais que atuam com a primeira infância;

IV - o planejamento fundado em diagnósticos e indicadores;

V - a garantia de acesso a espaços seguros, acessíveis e inclusivos de convivência e de brincar;

VI - a participação social e o controle democrático, com atuação permanente do Comitê Municipal Intersetorial e dos conselhos municipais; e

VII - o monitoramento e a avaliação contínuos, com revisão periódica do Plano.

**Art. 6º** As ações, as metas e as estratégias do Plano organizam-se nos seguintes eixos:

I - Tempo de Nascer, que compreende o direito à vida, ao parto humanizado e à saúde integral da gestante, do bebê e da família, com condições adequadas de nascimento e acolhimento;

II - Tempo de Crescer, que compreende o cuidado, a nutrição, a proteção e o acompanhamento familiar e comunitário, voltados ao desenvolvimento físico, emocional e social da criança;

III - Tempo de Brincar, que compreende o brincar como direito e como meio de aprendizagem, socialização e expressão, com espaços, tempos e materiais adequados; e

IV - Tempo de Aprender, que compreende o acesso à educação infantil de qualidade, à cultura, ao esporte e às experiências que ampliam o repertório cognitivo, afetivo e social da criança.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS AÇÕES FINALÍSTICAS E DO PLANO DE AÇÕES**

**Art. 7º** São ações finalísticas do Plano, desenvolvidas de forma articulada pelas Secretarias Municipais e pelos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos:

I - o fortalecimento da assistência social às famílias com crianças na primeira infância, com proteção social, orientação e acompanhamento familiar;

II - a promoção da educação infantil de qualidade, com acesso, permanência e práticas pedagógicas inclusivas;

III - a garantia da atenção integral à saúde da criança, que compreende a nutrição adequada, o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento e o acesso aos serviços de saúde física e mental;

IV - a valorização do brincar e do lazer como direitos da criança;

V - a promoção da convivência familiar e comunitária das crianças em situação de vulnerabilidade ou risco, com acolhimento, proteção e vínculos afetivos seguros;

VI - o enfrentamento das formas de violência contra crianças, com prevenção, identificação e atendimento intersetorial;

VII - a prevenção à exposição precoce da criança a dispositivos eletrônicos com tela; e

VIII - a adequação dos espaços urbanos e das áreas verdes ao convívio e ao brincar das crianças na primeira infância.

**Art. 8º** O Plano de Ações do decênio de 2026 a 2036 será detalhado em regulamento e estabelecerá as metas, os prazos, os indicadores e os órgãos executores de cada ação finalística.

**§ 1º** O regulamento observará o conteúdo do Plano e os eixos, os princípios, as diretrizes e as ações finalísticas estabelecidos nesta Lei. O regulamento será editado no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Lei.

§ 2º A alteração de metas, de prazos, de indicadores ou de órgãos executores depende de manifestação prévia do Comitê Municipal Intersetorial e de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** O acompanhamento e o monitoramento das ações do Plano têm caráter técnico e intersetorial e observam o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.257, de 2016.

**Art. 10.** Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância, ao qual compete coordenar o monitoramento do Plano.

§ 1º O Comitê Municipal Intersetorial será composto por representantes:

I - do Gabinete do Prefeito;

II - dos órgãos municipais responsáveis pelas políticas de assistência social, educação, saúde, esporte e lazer e cultura;

III - dos conselhos municipais vinculados à defesa e à promoção dos direitos da criança; e

IV - de instituições da sociedade civil.

§ 2º O Comitê Municipal Intersetorial será instituído no primeiro ano de vigência do Plano e sua composição será estabelecida em ato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

§ 3º As reuniões ordinárias do Comitê Municipal Intersetorial serão semestrais e as extraordinárias serão convocadas por seu coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 4º A composição do Comitê Municipal Intersetorial será renovada a cada três anos.

§ 5º A participação no Comitê Municipal Intersetorial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



**Art. 11.** Fica instituído o Comitê Executivo do Plano Municipal pela Primeira Infância, composto por técnicos das Secretarias Municipais envolvidas e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos. Compete ao Comitê Executivo:

- I - elaborar os relatórios técnicos sobre a execução das metas do Plano;
- II - encaminhar os relatórios ao Comitê Municipal Intersetorial;
- III - propor ajustes e readequações nas ações;
- IV - solicitar às autoridades competentes as providências cabíveis em caso de descumprimento das metas; e
- V - promover a articulação entre as Secretarias Municipais envolvidas na implementação do Plano.

**§ 1º** O Comitê Executivo será instituído no primeiro trimestre de vigência do Plano, em ato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, e sua composição será renovada a cada três anos.

**§ 2º** As reuniões ordinárias do Comitê Executivo serão trimestrais e as extraordinárias serão convocadas por seu coordenador.

**§ 3º** O apoio administrativo ao Comitê Executivo e ao Comitê Municipal Intersetorial será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

**Art. 12.** Os relatórios de monitoramento serão anuais e serão encaminhados aos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas voltadas à primeira infância e aos conselhos municipais que integram o controle social dessas políticas.

**Parágrafo único.** Os relatórios serão publicados e permanecerão à disposição dos órgãos públicos e da população.

**Art. 13.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano e propor os ajustes necessários, nos termos do art. 88, caput, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

**Art. 14.** A cada cinco anos será realizada a Conferência Municipal da Primeira Infância, organizada pelo Comitê Executivo em conjunto com o Comitê Municipal Intersetorial, destinada à avaliação da execução do Plano e à definição das estratégias do ciclo seguinte.

**Parágrafo único.** Os membros dos comitês participarão da Conferência na condição de delegados natos. Participarão, ainda, os Secretários Municipais, os representantes do Poder Executivo, os técnicos das Secretarias Municipais que atuam com a primeira infância, os representantes dos conselhos municipais e do Conselho Tutelar, as instituições que atendem crianças na primeira infância e os representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 15.** O Plano poderá ser revisado, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preservados o decênio de vigência, os eixos, os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução das ações previstas no Plano correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão executor.

**Parágrafo único.** A implementação de cada ação dependerá de previsão no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual do exercício correspondente, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 17.** O Poder Executivo compatibilizará as metas e as ações do Plano com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual elaborados após a publicação desta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de outubro de 2026

**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## **J U S T I F I C A T I V A** **PROJETO DE LEI Nº**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Venda Nova do Imigrante para o decênio de 2026 a 2036.

O problema que a proposta busca resolver é a ausência de base normativa para a política municipal de primeira infância. O Município executa ações dispersas em seis áreas de política pública, sem instrumento que as articule nem estrutura permanente de monitoramento, o que expõe a política à descontinuidade a cada ciclo de gestão.

O Plano foi construído por processo participativo e intersetorial conduzido pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com a participação das demais Secretarias Municipais, dos profissionais da rede de proteção, das famílias e das crianças. Foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução nº 008, de 9 de abril de 2026.

Os destinatários da norma são as crianças de zero a seis anos residentes no Município, suas famílias, os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de assistência social, educação, saúde, cultura, turismo, esporte, lazer e meio ambiente e as demais instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

A instituição por lei dá ao Plano estabilidade normativa e continuidade para além do período de uma gestão, em atenção ao art. 227 da Constituição Federal e ao art. 11 da Lei Federal nº 13.257, de 2016, que exige das políticas públicas para a primeira infância componentes de monitoramento, coleta sistemática de dados, avaliação periódica e divulgação de resultados.





O Projeto institui o Plano por referência ao documento aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A técnica preserva a competência deliberativa do Conselho, prevista no art. 88, caput, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 1990: o que a lei recepciona é o Plano tal como deliberado, sem reescrita ou síntese elaborada por outro órgão. A publicidade fica assegurada pela publicação da íntegra do documento no sítio eletrônico oficial do Município, na forma do § 2º do art. 1º.

A lei fixa os elementos permanentes da política: objetivos, princípios, diretrizes, eixos, ações finalísticas e estrutura de governança e de controle social. O detalhamento das metas, dos prazos, dos indicadores e dos órgãos executores fica com o regulamento. Assim, o Plano de Ações pode ser revisado ao longo do decênio conforme a evolução dos indicadores e da capacidade instalada dos serviços, mediante manifestação do Comitê Municipal Intersetorial e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem necessidade de novo projeto de lei a cada ajuste.

A proposta não cria cargos, empregos ou funções públicas, não majora a remuneração de servidores e não institui despesa obrigatória de caráter continuado. A execução de cada ação depende de previsão no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual do exercício correspondente, na forma do parágrafo único do art. 16 do Projeto, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à deliberação dessa Casa Legislativa, com a solicitação de sua aprovação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de outubro de 2026

**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**